



## ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA - QUARTA REGIÃO ECLESIÁSTICA

### REGULAMENTO DOS DISTRITOS (Cânones da Igreja Metodista, edição 2023)

#### DOS DISTRITOS

**Art. 1º** O Distrito é uma subdivisão geográfica da Quarta Região Eclesiástica sob a jurisdição de um Concílio Distrital e responsabilidade e supervisão de um/a Superintendente Distrital, que é um/a Presbítero/a nomeado/a pelo/a Bispo/a-Presidente da região, em cumprimento às disposições canônicas (Art. 75 a Art. 82).

§ 1º O objetivo do Distrito é integrar, articular e promover a ação missionária das igrejas locais (Art. 75).

§ 2º O Distrito inclui duas ou mais igrejas, a juízo do Concílio Regional (Art. 75, § 1º).

§ 3º Podem ser criados nos distritos, campos missionários desde que aprovados pela COREAM.

§ 4º A estrutura, organização e funcionamento dos distritos da Quarta Região Eclesiástica são regulados por este regulamento e aprovado pelo Concílio Regional (Art. 75, § 2º).

**Art. 2º** A Quarta Região Eclesiástica da Igreja Metodista compreende 14 (quatorze) Distritos, sendo as igrejas locais agrupadas mediante o quadro de nomeações pastorais, a saber:

- I - Distrito Eclesiástico Centro do Espírito Santo - ES;
- II - Distrito Eclesiástico Norte do Espírito Santo - ES;
- III - Distrito Eclesiástico Litoral do Espírito Santo - ES;
- IV - Distrito Eclesiástico Sul do Espírito Santo - ES;
- V - Distrito Eclesiástico Caparaó - ES;
- VI - Distrito Eclesiástico Sul de Belo Horizonte e Norte de Minas Gerais - MG;
- VII - Distrito Eclesiástico Norte de Belo Horizonte - MG;
- VIII - Distrito Eclesiástico Zona da Mata – MG;
- IX - Distrito Eclesiástico Leste da Zona da Mata - MG;
- X - Distrito Eclesiástico Juiz de Fora - MG;
- XI - Distrito Eclesiástico Vale do Aço - MG;
- XII - Distrito Eclesiástico Vale do Rio Doce – MG;
- XIII - Distrito Eclesiástico Sul de Minas Gerais – MG;
- XIV - Distrito Eclesiástico Ceará.

## DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO CONCÍLIO DISTRITAL

**Art. 3º** A composição e competência do Concílio Distrital estão definidas na legislação canônica (Art. 77 a Art. 78).

### DO/A SUPERINTENDENTE DISTRITAL

**Art. 4º** O/a Superintendente Distrital é nomeado/a pelo/a Bispo/a-Presidente da Quarta Região Eclesiástica (Art. 79).

**Parágrafo único.** As funções e competências do/a Superintendente Distrital estão definidas na legislação canônica (Art. 79 e Art. 80).

### DAS REUNIÕES

**Art. 5º** O Concílio Distrital, convocado e presidido pelo/a Superintendente Distrital, reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias (Art. 76).

**§ 1º** O Concílio Distrital é convocado ordinária ou extraordinariamente com a antecedência mínima de 14 (quatorze) e 7 (sete) dias, respectivamente (Art. 240).

**§ 2º** As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo/a Superintendente Distrital ou por iniciativa de 1/3 (um terço) dos componentes do Concílio Distrital.

**§ 3º** Na ausência do/a Superintendente Distrital, o/a Bispo/a-Presidente da região designa um/a Presbítero/a que o/a substitua na presidência do Concílio Distrital.

**§ 4º** O Concílio Distrital, na sua primeira reunião ordinária, estabelece como é o seu funcionamento (indicações, votações, regras parlamentares, organização ministerial e outros).

**§ 5º** As reuniões do Concílio Distrital são realizadas, preferencialmente, em dependências das igrejas que compõem o Distrito.

**§ 6º** O Concílio Distrital instala-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros votantes (Art. 241).

**§ 7º** A reunião extraordinária trata somente da matéria que a motiva, a qual consta obrigatoriamente da convocação (Art. 241, § 1º).

**§ 8º** Os membros de uma reunião extraordinária do Concílio Distrital são os mesmos da reunião ordinária anterior, sendo as vagas verificadas no período, ocupadas por suplentes. (Art. 241, § 2º).

**§ 9º** As decisões tomadas em reuniões extraordinárias exigem a maioria de 2/3 (dois terços) dos membros (Art. 241, § 3º).

### DA COORDENAÇÃO DISTRITAL DE AÇÃO MISSIONÁRIA

**Art. 6º** A Coordenação Distrital de Ação Missionária - CODIAM é o órgão do Distrito, eleito pelo Concílio Distrital, responsável pela elaboração, acompanhamento e execução do Plano Distrital de Ação Missionária - PDAM, em consonância com a orientação conciliar e com a COREAM (Art. 81).

**§ 1º** A CODIAM é composta de 3 (três) clérigos/as, sendo um o/a superintendente Distrital e 3 (três) leigos/as. Os componentes da CODIAM serão eleitos/as pelo Concílio Distrital, exceto o Superintendente Distrital nomeado pelo Bispo (Art. 82).

**§ 2º** A CODIAM, elege um/a secretário/a e um/a assessor/a financeiro dentre os membros das igrejas do respectivo distrito, respaldados/as por uma recomendação efetiva da Coordenação Local de Ação Missionária – CLAM da sua Igreja de origem.

### **ORÇAMENTO**

**Art. 7º** A CODIAM elabora e gerencia o orçamento programa do Distrito que é aprovado pelo Concílio Distrital.

**§ 1º** Cada Igreja Local contribuí com a participação missionária de 1% (um por cento) da arrecadação.

**§ 2º** Quando houver Campo Missionário Distrital, cada Igreja Local contribui com a participação missionária de mais 1% (um por cento) da arrecadação.

### **DAS ALTERAÇÕES**

**Art. 8º** Este regulamento pode ser alterado pelo Concílio Regional, por iniciativa própria ou da COREAM e entra em vigor na data de sua publicação no órgão de divulgação e informação da Quarta Região Eclesiástica.

### **COORDENAÇÃO REGIONAL DE AÇÃO MISSIONÁRIA – COREAM**

Belo Horizonte, 15 de maio 2025

Jéssica Patrícia Lopes Guimarães – Secretária

Revmo. Bispo Bruno Roberto Pereira dos Santos - Presidente